

TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014-0.150.945-9.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico: 15/SES/2014.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços/Coordenadoria de Conectividade e Convergência Social/Departamento de Iluminação Pública.

CONTRATADA: MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 1.053.696,00 (hum milhão, cinquenta e três mil e seiscentos e noventa e seis reais).

Valor para ILUME: R\$ 602.112,00 (seiscentos e dois mil, cento e doze reais) anual e R\$ 50.176,00 (cinquenta mil, cento e setenta e seis reais) mensal.

Valor para CCCD: R\$ 451.584,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) anual e R\$ 37.632,00 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais) mensal.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte, incluindo motorista, combustível, quilometragem livre, comunicação móvel, GPS e sistema de rastreamento via satélite, com seguro total, para utilização do Departamento de Iluminação Pública-ILUME e para a Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital – SES/CCCD.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS-SES**, situada na Rua Libero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – São Paulo -SP, neste ato representada pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços, Senhor **RENATO AFONSO GONÇALVES** doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua Botumirim, 44, sala 01, Vila Guilherme – CEP 02055-040, inscrita no CNPJ sob o nº 14.776.029/0001-05, por seu sócio, Senhor **LUCAS DOS SANTOS**, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, das Leis Federal nºs 10.520/02 e 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte, incluindo motorista, combustível, quilometragem livre, comunicação móvel, GPS e sistema de rastreamento via satélite, com seguro total (sem franquia), objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas de unidades vinculadas a **Secretaria Municipal de Serviços**, conforme especificações técnicas contidas no **ANEXO - I** integrante do Edital, de acordo com os termos do despacho de fls. 801/802 e 805 e da proposta comercial inserta às fls. 696/698 do processo nº 2014-0.150.945-9 Pregão Eletrônico nº 15/SES/2014, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto Contratual e seus Elementos Característicos

- 1.1.** Trata-se o presente de contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte, incluindo motorista, combustível, quilometragem livre, comunicação móvel, GPS e sistema de rastreamento via satélite, com seguro total (sem franquia), objetivando



TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15

o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas de unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Serviços, conforme especificações técnicas contidas no **ANEXO - I** do Edital, conforme segue.

1.1.1. Veículos de transporte de pessoas – Classificados no **GRUPO-C**, quantidade total **14 (quatorze)**, distribuídos da seguinte forma:

a.) 08 (oito) veículos prestarão serviços para o Departamento de Iluminação Pública (ILUME);

b) 06 (seis) veículos para a Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital (CCCD).

1.2. Os serviços serão prestados, ordinariamente, da seguinte forma:

TIPO DE VEÍCULO	NÚMERO DE VEÍCULOS	NÚMEROS DE HORAS/ MÊS POR VEÍCULO	NÚMEROS DE HORAS NORMAIS/ MÊS
C	14	176	2464

TIPO DE VEÍCULO	NÚMERO DE VEÍCULOS	Nº DE HORAS SUPLEMENTARES/MÊS POR VEÍCULO	Nº TOTAL HORAS SUPLEMENTARES/MÊS
C	14	20	280

1.2.1. O período de trabalho para 04 (quatro) dos veículos mencionados no item 1.1.1, alínea "a" e 06 (seis) veículos do mesmo item alínea "b" será de 08 (oito) horas por dia, com 01 (uma) hora para refeição, de segunda-feira à sábado no horário das 8h00m às 22h00m, não excedendo 8 (oito) horas/dia, determinado de acordo com a necessidade de serviço, e excepcionalmente 02 (duas) horas suplementares/ dia limitado a 20 hora/mês por veículo.

1.2.2. O período de trabalho para os 04 (quatro) veículos restantes da alínea "a" do item 1.1.1, que farão (CONSEG) será de 08 (oito) horas por dia, com 01 (uma) hora para refeição, de segunda-feira à sábado, no horário das 10h00m às 24h00m, não excedendo 8 (oito) horas/dia, determinado de acordo com a necessidade de serviço, e excepcionalmente 02 (duas) horas suplementares/ dia limitado a 20 hora/mês por veículo.

1.3. A Contratada fica obrigada a executá-los de acordo com o Anexo I Especificações Técnicas do Pregão Eletrônico 15/SES/2014, Proposta de Preços de fls. 696/698 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento.

1.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do regime de Execução, do Valor do Contrato e dos Recursos

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada de execução indireta, na modalidade empreitada por **preço global**.



TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15

- 2.2.** O valor total anual do presente Contrato é de **R\$ 1.053.696,00 (hum milhão, cinquenta e três mil e seiscentos e noventa e seis reais)**, sendo que o **valor para ILUME** é de R\$ 602.112,00 (seiscentos e dois mil, cento e doze reais) anual e R\$ 50.176,00 (cinquenta mil, cento e setenta e seis reais) mensal; e o **valor para CCCD** é de R\$ 451.584,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) anual e R\$ 37.632,00 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais) mensal.
- 2.3** As despesas correspondentes onerarão as dotações nº(s) **99.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.08** – Fundo Municipal de Iluminação Pública- Administração da Unidade- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica- Tesouro Municipal- Recursos Vinculados e **23.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** – Gabinete do Secretário – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenho nºs 7.096 e 17.880, às fls. 806/811.
- 2.4.** Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Preços e Reajustes.

- 3.1.** O preço compreende, a qualquer título, a única remuneração por todos os custos com mão-de-obra, motorista, despesa com conservação e manutenção preventiva e corretiva, suprimento de combustível e lubrificante, rádio e GPS, rastreamento via satélite, seguro total, multas, impostos, taxas, emolumentos e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras despesas, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Contrato.
- 3.2.** O preço contratual será reajustado, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2.013.
- 3.2.1.** Para fins de reajuste deverá considerar a data da apresentação da proposta, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a 12 (doze) meses, conforme Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2.013 e Portaria SF 142/13.
- 3.1.** As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Prazos

- 4.1.** O prazo para execução dos serviços objeto deste pregão será de 12 (doze) meses, a contar da data da "Ordem de Início dos Serviços", podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.
- 4.2.** O Prazo para disponibilização de todos os serviços objeto deste contrato será de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da "Ordem de Início dos Serviços" emitida pela Divisão Técnica de Frota e Oficinas -SES-4.

8

TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15

CLÁUSULA QUINTA

Da medição

- 5.1.** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 5.2.** O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- 5.3.** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:
- 5.3.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 5.3.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 5.3.2.1.** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.3.2.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.151/2012;
- 5.3.2.2.1.** Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 5.3.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 5.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11;
- 5.3.5.** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- 5.3.6.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 5.3.7.** Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- 5.3.8.** Recibo da conectividade social.
- 5.4.** Nos termos do artigo 31 da lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, obrigando-se a recolher em nome da Contratada;
- 5.5.** No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços e será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal n. 13.701, de 24 de dezembro de 2003, Decreto 53.151/2012, relativo aos serviços executados.



TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15

- 5.5.1.** Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.
- 5.6.** Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.
- 5.7.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.8.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 5.9.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.10.** A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 5.11.** Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer aprova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA
Do Pagamento

- 6.1.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela empresa contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, certificada pela Unidade Requisitante, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.
- 6.2.** Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.
- 6.3.** Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 6.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Fiscalização

- 7.1.** A Fiscalização e o Gerenciamento do ajuste serão de responsabilidade da **Divisão Técnica de Frota e Oficinas -SES-4**, através de seu **Diretor**, fazendo cumprir as exigências de acordo com o Item 3 do Anexo- I do Edital.



TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15

- 7.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 7.3.** A fiscalização do não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA
Das Responsabilidades das Partes

8.1. Compete à CONTRATADA:

- 8.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.
- 8.1.2.** Assumir inteira responsabilidade por todos os custos e recursos necessários para a execução dos serviços Contrato aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências desta contratação.
- 8.1.3.** Assumir inteira responsabilidade no pleno cumprimento de legislação, normas e resoluções vigentes, principalmente quanto as regulamentações aplicáveis à execução dos serviços e das condições de segurança.
- 8.1.4.** Assumir inteira responsabilidade pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à Prefeitura.
- 8.1.5.** Arcar com todas as despesas e encargos fiscais e comerciais, previdenciários, sociais, trabalhistas, exclusivamente por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, seguros obrigatórios, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, bem como transporte, ou quaisquer outras despesas, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Contrato.
- 8.1.6.** Manter ficha diária de produção de cada veículo e planilha resumo de horas por veículo, constando os horários de apresentação e dispensa, assim como todas as ocorrências e horas paradas devidamente aprovadas pelo Encarregado da Prefeitura.
- 8.1.6.1.** Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da Contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.
- 8.1.7.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 8.1.8.** Manter, sem qualquer ônus adicional, o preposto aceito pela Contratante, para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pelo Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:
- 8.1.8.1.** Orientação e supervisão dos motoristas;
- 8.1.8.2.** Controle de manutenção e limpeza dos veículos;



TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15

- 8.1.8.3.** Controle de frequência dos motoristas;
- 8.1.8.4.** Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante;
- 8.1.8.5.** Emissão de relatórios gerenciais inclusive a consolidação das informações do item 5.1 deste Contrato.
- 8.1.9.** Manter o veículo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e contra terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato.
- 8.1.10.** Utilizar placas ou adesivos imantados nos veículos, nos veículos, nas medidas 50x25 cm conforme modelo determinado pela Secretaria Executiva de Comunicação.
- 8.1.11.** Fornecer e exigir de seu funcionário o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização, inclusive o uso de crachá de identificação.
- 8.1.12.** Fornecer os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante.
- 8.1.13.** Apresentar os veículos, juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos pela Contratante, devidamente abastecido de seu combustível.
- 8.1.13.1.** O motorista sempre deverá portar os documentos obrigatórios do veículo e o comprovatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147, parágrafo 5º, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.1.14.** Substituir ou afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Contratante, qualquer motorista de seu quadro, que, por solicitação desta, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 8.1.15.** Substituir imediatamente o veículo por outro similar, em caso de avaria que impeça a execução do serviço a contento, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.
- 8.1.16.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, no caso da ocorrência de apreensão do veículo.
- 8.1.17.** Responsabilizar-se pela guarda do veículo.
- 8.1.17.1.** Sendo que para o veículo ficar em área ou próprio municipal, fora do horário que estiver à disposição da Contratante, deverá haver manifestação do responsável designado pela Unidade Técnica, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.
- 8.1.18.** Substituir obrigatoriamente os veículos no dia programado, em função de operação de rodízio, implantada pelos órgãos governamentais, mantendo-se as condições e características do veículo substituído.
- 8.1.19.** Garantir o uso pacífico dos veículos locados.
- 8.1.20.** Proceder à substituição dos veículos após completar os 02 (dois) anos de uso tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo, no prazo máximo de 06 meses, assim que completar a idade especificada.



TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15

- 8.1.20.1.** Caso não sejam substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no Termo de Contrato.
- 8.1.21.** Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.
- 8.2. Compete à CONTRATANTE:**
- 8.2.1.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 8.2.2.** Emitir a "Ordem de Início" dos serviços.
- 8.2.3.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 8.2.4.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 8.2.5.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 8.2.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA NONA
Das Penalidades

- 9.1.** São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, assim como aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor e no presente Contrato, devendo ser observados os procedimentos contidos nos artigos 54 a 56, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 9.2.** A Contratada estará sujeita às seguintes multas:
- 9.2.1.** Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 30 (trinta) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do material entregue em atraso.
- 9.2.1.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 9.2.4 ou 9.2.5, respectivamente.
- 9.2.2.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- 9.2.3.** Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- 9.2.4.** Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 9.2.5.** Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15

- 9.3.** A Contratada estará, também, sujeita às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.
- 9.6.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.
- 9.6.1.** Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da garantia

- 10.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestou garantia, no valor de R\$ 22.579,20 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), representada uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades acima previstas.
- 10.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.
- 10.3.1.** O não cumprimento da exigência enunciada no item "10.3" ensejará a aplicação da penalidade prevista no item "9.2.2" da cláusula 9ª da minuta deste Contrato.
- 10.4.** Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a Contratada para requerer o levantamento da caução deverá apresentar o seguinte documento:
- 10.4.1.** Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;
- 10.4.1.1.** Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Recebimento do Objeto do Contrato

- 11.1.** O objeto do Contrato somente será recebido pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.



TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15

- 11.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 11.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "*ex-officio*", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem à entrega do objeto contratual.
- 11.4.** A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Rescisão

- 12.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 12.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 12.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Alterações Do Contrato

- 13.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:
- 13.1.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 13.1.2** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Força Maior e Do Caso Fortuito

- 14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.



TERMO DE CONTRATO Nº 02/SES/15

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Disposições Finais

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.

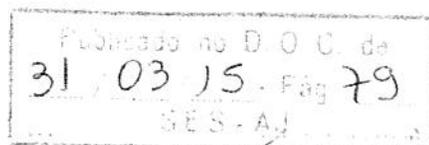

RENATO AFONSO GONÇALVES
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços
CONTRATANTE


LUCAS DOS SANTOS
Master Serviços de Locação de Veículos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Etelvina de Souza Rodrigues
RG:


Rita Rejane Xavier e Silva
RG:



Rita Rejane X. e Silva